RESOLUÇÃO SME Nº 013/2025, de 01 de dezembro de 2025

Dispõe sobre o processo anual de inscrição para atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério para o ano de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POTIM, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as normas para a inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas a todo o pessoal docente atuante na rede pública municipal de ensino de Potim, em etapa inicial, para constituição de jornada de trabalho e substituição de docentes e em etapa intercorrente, durante todo o ano letivo de 2026.

Art. 2º Compete ao Secretário da Educação:

I – tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução;

II – designar membros à "Comissão de Apoio", aptos à execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo, em todas as suas etapas e fases;

III – decidir em última instância os casos omissos, ouvida a Comissão de Apoio e a equipe técnica da SME;

VI – homologar os atos decisórios sobre acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, por Portaria.

Art. 3º Compete à Comissão de Apoio, designada por ato do Secretário da Educação:

I – coordenar os trabalhos das equipes de gestores escolares para a inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas ao pessoal docente, durante a etapa inicial – fase Unidade Escolar (UE), e durante o ano letivo, para substituições eventuais, nos termos desta Resolução;

II – realizar as sessões de atribuição de classes e aulas da etapa inicial – fase Secretaria Municipal de Educação (SME) abrangendo toda a rede, e durante o ano letivo, para substituições por prazo determinado, nos termos desta Resolução;

III – baixar atos complementares, quando necessários ao processo de atribuição de classes e aulas, em qualquer etapa ou fase;

IV – cumprir e fazer cumprir o cronograma estabelecido para os atos previstos nesta resolução;

V – dar publicidade a todos os atos do processo de atribuição de classes e aulas, durante todo o ano letivo;

VI – receber os recursos dos interessados e manifestar-se, nos termos desta Resolução;

VII – dar impulso e encaminhamento aos atos decorrentes do processo, em todas as suas etapas e fases.

Art. 4° Compete à equipe de gestão de cada Unidade Escolar da rede pública municipal de ensino, sob responsabilidade do Diretor de Escola, as providências necessárias à divulgação, convocação, inscrição, classificação, atribuição de classes e aulas ao pessoal docente com sede de exercício na unidade, sob orientação da Comissão de Apoio, na etapa inicial – fase Unidade Escolar, e durante a etapa intercorrente, para as substituições eventuais, durante todo o ano letivo, e ainda:

I – analisar e decidir sobre a legalidade do acúmulo de cargos, empregos e funções públicos, procurando compatibilizar a carga horária das classes e das aulas com os horários e turnos de funcionamento das escolas;

II – seguir a ordem classificatória dos docentes, observando o perfil de cada profissional, considerando experiência e desempenho anteriores, para prover classes e aulas do modo mais adequado e eficaz, priorizando a qualidade do ensino-aprendizagem e o sucesso da trajetória escolar dos alunos.

Art. 5° Em toda e qualquer sessão de atribuição de classe e/ou aulas, tanto na etapa inicial como na intercorrente, o docente deve comparecer munido de declaração oficial e, atualizada de seu horário de trabalho, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distância entre as unidades.

Art. 6° A análise e decisão sobre os casos de acúmulo remunerado de cargos, empregos e funções públicas é de alçada da autoridade competente pela atribuição de classes ou aulas, em cada caso, responsabilizando-se em todas as instâncias pela sua decisão.

Art. 7° Nos casos de substituição que implique na contratação de docente por prazo determinado, é da autoridade competente pela atribuição de classe ou aulas a responsabilidade pela verificação da habilitação do candidato.

Art. 8° A aferição da habilitação específica ou autorizativa de docência deve considerar a Indicação CEE 213/2021, homologada pela Resolução de 18 de novembro de 2021, que dispõe de *"Orientação ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo a respeito da qualificação necessária aos docentes para ministrar aulas dos componentes curriculares da Educação Básica".*

Art. 9° O candidato a admissão ou contratação é encaminhado ao setor de pessoal (RH) da Prefeitura Municipal de Potim somente após a sessão em que houver sido contemplado com classe, turma ou aulas, para preenchimento dos demais requisitos legais.

Art. 10. Eventuais casos omissos neste Edital podem ser solucionados por instrumentos normativos do sistema, após deliberação da Comissão de Apoio.

Art. 11. O candidato ao processo de atribuição de classes e aulas, qualquer que seja o seu vínculo, pode se fazer representar em qualquer etapa ou fase, inclusive para sua inscrição e classificação nos termos desta Resolução, outorgando poderes específicos a procurador capaz, vedada a representação por servidor público municipal.

Art. 12. O não comparecimento ou não participação do docente efetivo em qualquer ato do processo de que trata o *caput* implica em sua inscrição, classificação e/ou atribuição para constituição de sua jornada de trabalho de modo compulsório, pela autoridade competente em cada caso.

SEÇÃO II

DA CONVOCAÇÃO E INSCRIÇÃO DE

DOCENTES DO QUADRO PERMANENTE

Art. 13. O **período de inscrição** para o processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2026 ocorre na secretaria de cada Unidade Escolar, **dias 09 e 10 de dezembro de 2025. Cabe ao docente titular de cargo no ato da inscrição manter ou alterar sua opção por jornada de trabalho.**

Art. 14. Para inscrição no processo de atribuição de classes e aulas para o ano de 2026, cabe ao Diretor de Escola acolher as inscrições, classificar e convocar todos os docentes **do quadro permanente com sede de exercício fixada em sua Unidade Escolar, a fim de tomarem ciência de sua classificação.**

§ 1° O **docente afastado ou licenciado** a qualquer título deve ser convocado formalmente para ciência da sua classificação ou para se fazer representar para este fim e, se necessário, para fins de atribuição de classes e aulas na etapa inicial;

§ 2° O **docente removido** e aqueles que tiveram sede de exercício fixada por processo de remoção são encaminhados à Unidade Escolar de destino, onde são inscritos, classificados, e participam da sessão de atribuição de classe ou aulas junto aos pares.

§ 3° O **docente readaptado** deve ser cientificado de sua classificação, permanecendo, contudo, vedada a atribuição de classe ou de aulas, em todo o processo, enquanto não publicada a cessação da readaptação.

§ 4° Devem se inscrever e serem classificados também nas unidades escolares, em listas próprias, pelos critérios previstos no artigo 15 desta Resolução, com exceção da pontuação de tempo de serviço na Unidade Escolar (art. 15, III, *'a'*), para atendimento a partir da FASE 2 – SME:

I – o **docente declarado adido**, assim considerado aquele que não houver sido atendido no processo de remoção e/ou na FASE 1 – UE;

II – o **docente contratado por prazo determinado**, assim considerado o professor temporário que tiver contrato de trabalho prorrogado em razão de gestação, acidente do trabalho (estabilidades provisórias) ou outra causa superveniente, a critério da Administração.

§ 5° Compete, concorrentemente, aos Diretores de Escola e à Comissão de Apoio, levantar os casos de docentes previstos no § 5° deste artigo, para inscrição, classificação e atendimento de cada qual em momento próprio do processo de atribuição de classes e aulas 2026.

SEÇÃO III

DA CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS

Art. 15. Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas são classificados no âmbito da Unidade Escolar sede de exercício e/ou na Secretaria Municipal da Educação, com observância do respectivo campo de atuação, a saber:

I – Professor Educação Básica I (PEB I): classes de Educação Infantil – para atuação em creches em turmas de berçário I e II, maternal I e II e pré-escola – fase I e II;

II – Professor de Educação Básica I (PEB I): classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º);

III – Professor de Educação Básica II (PEB II): aulas de disciplinas do Ensino Fundamental, conforme habilitação específica de seu emprego docente, inclusive as aulas de Arte, Educação Física e Inglês constantes da grade curricular da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV – Professor de Educação Básica I (PEB I) turmas de AEE: campo de atuação nas diferentes especializações específicas para atuação no Atendimento Educacional Especializado.

Art. 16. São diretrizes para a classificação de docentes efetivos, na Unidade Escolar sede de exercício, os seguintes critérios e prioridades:

I – Quanto à situação funcional:

a) Efetivo da rede pública municipal de ensino;

II – Quanto à habilitação:

a) No campo específico de atuação, quando PEB I de Educação Infantil ou Ensino Fundamental – anos iniciais;

b) Na disciplina específica do cargo, quando PEB II.

III – Quanto ao tempo de serviço: tendo como **data limite o dia 30 de junho do ano em curso**, e de modo cumulativo a cada ano, no campo de atuação da inscrição com a seguinte pontuação e limites:

a) **Na Unidade Escolar: 0,001/dia (um milésimo de ponto por dia) até no máximo de 10 pontos;**

b) **Como efetivo no emprego docente a ser classificado: 0,005/dia (cinco milésimos de ponto por dia), até no máximo de 50 pontos;**

c) **No magistério municipal de Potim: 0,001/dia (um milésimo de ponto por dia), até no máximo de 10 pontos.**

IV – Quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

a) Certificado de aprovação em Concurso Público referente ao cargo 10 (dez pontos)

b) Certificado de aprovação em outros concursos públicos da carreira do Magistério no município de Potim (1 ponto para cada, máximo de 3 pontos)

c) Curso de pós-graduação lato sensu reconhecido pelo MEC, com no mínimo 306 hs (2 (dois) pontos por certificado, máx de 6 (seis) pontos)

d) Diploma de Mestre, correlato ao cargo de que é titular: 5 (cinco) pontos;

e) Diploma de Doutor, correlato ao cargo de que é titulas: 8 (oito) pontos;

f) Certificado de curso de extensão, mínimo de 30 horas, homologado pela Secretaria da Educação de Educação de Potim. Concluído até a data base: 30/06/2025. (0,1 ponto por certificado máx. de 2 pontos)

§ 1º Na contagem do tempo de serviço, são considerados como de efetivo exercício os seguintes eventos:

I – casamento (gala) por até 9 (nove) dias;

II – luto por até 9 (nove) dias, em consequência do falecimento de cônjuge ou companheira(o), pai ou mãe, ou filho;

III – luto por até 2 (dois) dias, em consequência do falecimento de outros ascendentes ou descendentes, irmãos e pessoas economicamente dependentes, nos termos da Lei;

IV – licença por acidente do trabalho ou enfermidade laboral (doença profissional);

V – licença maternidade ou paternidade e licença adoção, nos termos da Lei;

VI – licença para doação de sangue;

VII – dispensas concedidas pela Justiça Eleitoral (TRE);

VIII – convocação para o serviço militar ou outros serviços obrigatórios por Lei;

IX – convocação judicial;

X – convocação para participação em reuniões dos Conselhos Municipais (CACS-Fundeb, CME, CAE e outros);

XI – convocação pela SME ou por outro órgão da PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM;

XII – afastamento a qualquer título, para exercício de funções inerentes ou correlatas ao magistério, concedido sem prejuízo da remuneração;

XIII – o efetivo exercício na condição de readaptado; e

XIV - as abonadas, previstas no artigo 97, da LC 48 de **10 de abril de 2012.**

§ 2º Não são computadas as faltas injustificadas e em virtude de suspensões disciplinares, licenças médicas, afastamentos remunerados pelo INSS e afastamentos sem vencimentos.

§ 3º O título de Mestre ou de Doutor, correlato e intrínseco à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura, é considerado em qualquer campo de atuação docente e mesmo em mais de um, quando o docente atuar em regime de acumulação.

Art. 17. Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate se efetua pela seguinte ordem de critérios:

I – pela maior idade, na hipótese de um dos envolvidos ter sessenta anos ou mais;

II – pelo maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal da Educação de Potim;

III – pela maior pontuação no critério IV do artigo 16 desta Resolução (títulos);

IV – pela maior idade, considerando dia, mês e ano do nascimento.

Art. 18. Encerrado o período de inscrição, a equipe de gestão da Unidade Escolar divulga a pontuação e classificação de cada inscrito para conferência.

§ 1º Para validade da inscrição, o interessado deve conferir e assinar o requerimento de inscrição com sua pontuação.

§ 2º Cabe pedido de revisão da pontuação junto à Direção da Unidade Escolar, a ser realizado no prazo de dois dias úteis a contar da divulgação da lista de inscritos, indicada a inconformidade motivadora do pedido pelo requerente.

§ 3º É de responsabilidade da equipe de gestão de cada unidade a solução das questões levantadas pelos inscritos, contando com a orientação da Comissão de Apoio, se necessário.

Art. 19. A classificação dos candidatos à admissão (concurso) ou à contratação por prazo determinado (processo seletivo) observa exclusivamente a lista classificatória final do respectivo certame, devidamente homologado, respeitado o campo de atuação e/ou a disciplina para a qual se inscreveu o docente.

SEÇÃO IV

DA ETAPA INICIAL DE ATRIBUIÇÃO

Art. 20. O processo de atribuição de classes e aulas, na etapa inicial, contempla os docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, eventuais contratados por prazo determinado que tenham seus contratos de trabalho prorrogados e, se necessário, candidatos à admissão/contratação, desenvolvendo-se as fases previstas nesta Seção, apresentadas em ordem sequencial.

Parágrafo único. A etapa inicial de atribuição, que visa prover as classes e as aulas da rede com professores aptos ao atendimento do alunado durante o ano de 2026, encerra-se com o primeiro dia letivo do calendário escolar.

Subseção I

Fase 1 – Unidade Escolar

Art. 21. A FASE 1 – UNIDADE ESCOLAR (UE) se destina ao atendimento dos efetivos inscritos e sediados em cada Unidade Escolar da rede pública municipal de ensino, para constituição de jornada de trabalho, observada rigorosamente a ordem de classificação apurada nos termos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º Na fase de que trata o *caput* só é permitido atribuir ao docente a carga horária respectiva a sua jornada de trabalho regular.

§ 2º As classes ou as aulas atribuídas para constituição das jornadas de trabalho de efetivos com afastamento já confirmado no momento da atribuição, são disponibilizadas para atribuição aos candidatos participantes das fases subsequentes.

Art. 22. Após a atribuição da FASE 1 - UE, a equipe gestora da Unidade Escolar deve encaminhar imediatamente à Secretaria Municipal da Educação, aos cuidados da Comissão de Apoio:

I – relação de docentes que não conseguiram constituir sua jornada de trabalho, integral ou parcialmente, declarando-os adidos e informando as respectivas pontuações, descontados os pontos de tempo de serviço na Unidade Escolar **(art. 16, III, *'a'*);**

II – saldo de classes e aulas da Unidade Escolar, identificando, além do campo de atuação ou disciplina:

a) as que não foram atribuídas a qualquer docente;

b) as que foram atribuídas a docente com afastamento a qualquer título já confirmado na data da atribuição.

Subseção II

Fase 2 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 23. A FASE 2 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME) concentra classes e aulas não atribuídos na fase anterior, e os seguintes docentes, a serem atendidos conforme a ordem de classificação em âmbito de rede municipal (classificação na SME), para atendimento nesta ordem:

I – efetivos adidos, que não tiveram classe (Ed. Infantil ou Ensino Fund. – anos iniciais) ou aulas (diversas disciplinas) atribuídas, ou que não participaram da FASE 1 - UE, conforme o campo de atuação/disciplina da inscrição; a

II – docentes com contrato por prazo determinado prorrogado, para atribuição da respectiva carga horária no campo de atuação/disciplina específica da contratação.

Parágrafo único. Na fase de que trata o *caput* o limite de aulas a ser atribuído ao docente é o correspondente à sua jornada de trabalho regular.

Art. 24. É obrigatória a participação do **docente adido** na FASE 2 - SME, com prioridade de ter atribuídas classe ou aulas livres e próprias do campo de atuação/disciplina de sua inscrição, em qualquer Unidade Escolar da rede pública municipal de ensino, para descaracterização da condição de adido.

§ 1º Ter descaracterizada a condição de adido implica na fixação da Unidade Escolar onde o docente tiver classe ou aulas atribuídas como sua nova sede de exercício, modificável apenas por processo de remoção.

§ 2º Havendo classe ou aulas livres do campo de atuação/disciplina específica de sua inscrição, é vedado ao docente adido declinar para constituir sua jornada de trabalho com classe ou aulas em caráter de substituição.

§ 3º Não havendo classe ou aulas livres, o docente adido tem constituída a sua jornada de trabalho com:

I – classe ou aulas em caráter de substituição, no respectivo campo de atuação e/ou na disciplina específica do cargo, sem descaracterizar a condição de adido;

II – classe ou aulas, livres ou em substituição, em campo de atuação ou disciplina para as quais possua habilitação mesmo não sendo a específica da sua inscrição, sem descaracterizar a condição de adido.

Art. 25. O **docente com contrato por prazo determinado prorrogado** deve ser atendido prioritariamente com classe ou aulas em caráter de substituição, no campo de atuação/disciplina específica de sua contratação, podendo ter atribuídas outras para as quais esteja habilitado e, ainda, para o desenvolvimento de atividades de recuperação, com turmas de Atividades Curriculares Desportivas, com classes ou aulas de projetos da pasta e outras modalidades de ensino.

Art. 26. Após a atribuição da FASE 2 - SME, a Comissão de Apoio encaminha imediatamente aos cuidados do Diretor de Escola o saldo de aulas da respectiva Unidade Escolar, disponíveis para atribuição como

carga suplementar dos PEB II efetivos nela sediados, identificando, além da disciplina ou natureza da atividade:

I – as que não foram atribuídas a qualquer docente;

II – as que foram atribuídas a docente com afastamento a qualquer título já confirmado na data da atribuição na SME, ou decorrentes de eventual vacância.

Subseção III

Fase 3 – Unidade Escolar – Carga Suplementar

Art. 27. A FASE 3 – UNIDADE ESCOLAR – CARGA SUPLEMENTAR (UE-SUP) atende ao docente PEB II efetivo para atribuição de carga suplementar de trabalho com aulas da disciplina específica de sua inscrição.

§ 1º Na fase de que trata o *caput*, o docente candidato às aulas não pode ultrapassar o número total de 27 aulas semanais (com alunos), consideradas as que lhe foram anteriormente atribuídas.

§ 2º Existindo aulas na sua sede de exercício, o docente interessado não pode declinar para concorrer a aulas em outra unidade, ofertadas na fase seguinte.

Art. 28. Após a atribuição da FASE 3 – UE-SUP, o Diretor de Escola de cada unidade encaminha imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, aos cuidados da Comissão de Apoio:

I – relação de docentes por disciplina, que pretendem concorrer a carga suplementar em âmbito de rede municipal de ensino, informando as respectivas pontuações, descontados os pontos de tempo de serviço na Unidade Escolar **(art. 16, III, *'a'*);**

II – saldo de aulas não atribuídas na Unidade Escolar.

Subseção IV

Fase 4 – Secretaria Municipal da Educação – Carga Suplementar

Art. 29. A FASE 4 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – CARGA SUPLEMENTAR (SME-SUP) atende ao docente PEB II efetivo, candidato a carga suplementar, interessado e disponível para a FASE 3 – UE-SUP, para atendimento conforme a ordem de classificação em âmbito de rede municipal (classificação na SME).

§ 1º O docente de que trata o *caput* assume a classificação na SME, pela qual concorre também às atribuições da etapa intercorrente, durante todo o ano letivo.

§ 2º Aplica-se à fase de que trata o *caput* a limitação prevista no § 1º do artigo 27 desta Resolução.

Subseção V

Generalidades do Processo Inicial de Atribuição

Art. 30. As aulas das disciplinas de Arte, Educação Física e Inglês nos anos iniciais do ensino fundamental, remanescentes da FASE 1 - UE, podem ser atribuídas a docentes efetivos para constituição de jornada ou como carga suplementar, bem como para candidatos à contratação por prazo determinado, como carga horária de trabalho, observada rigorosamente a ordem classificatória e a habilitação específica.

Art. 31. As aulas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA podem ser atribuídas para composição de jornada de docentes efetivos, como carga suplementar na própria Unidade Escolar e na Secretaria Municipal da Educação, bem como para candidato a contratação por prazo determinado, constituindo integral ou parcialmente a carga horária contratada.

§ 1° A atribuição de que trata o *caput* deste artigo tem validade semestral, observados os requisitos de habilitação e qualificação docente, devendo realizar-se na etapa inicial para o primeiro termo do curso, e na etapa intercorrente para o termo subsequente, nas proximidades do início das aulas.

§ 2° Para efeito de registro de tempo de serviço junto à Unidade Escolar ou de perda total ou redução da carga horária do docente com aulas atribuídas no curso de Educação de Jovens e Adultos, considera-se como término do primeiro termo do curso, o primeiro dia letivo do segundo termo.

Art. 32. O docente contratado por prazo determinado que atuar em mais de uma Unidade Escolar da rede municipal tem como sede de controle de frequência (SCF) aquela em que obtenha a maior quantidade de aulas atribuídas, podendo ser alterada durante o ano letivo caso ocorra cessação da substituição nas aulas dessa Unidade Escolar.

SEÇÃO V

DA ETAPA INTERCORRENTE DE ATRIBUIÇÃO

Art. 33. A etapa intercorrente de atribuição de classes e/ou aulas ocorre durante todo o ano letivo, e se dá na seguinte conformidade:

I – na Secretaria Municipal da Educação, para:

a) Classe e/ou aulas, livres ou em substituição, para constituição ou composição da jornada de trabalho dos professores efetivos, que estejam com jornada parcialmente constituída ou na condição de adidos, e para ampliação de jornada dos docentes que tenham se inscrito nessa opção

b) Carga suplementar.

II – na Unidade Escolar sede de exercício ou de controle de frequência, para:

c) Docentes efetivos, para carga suplementar de trabalho;

d) Professor contratado por prazo determinado, para aumento de carga horária, seguindo sua classificação no processo seletivo.

Art. 34. Fica expressamente vedada a atribuição de classes ou aulas a partir de trinta dias anteriores ao encerramento do ano letivo, exceto se em caráter eventual ou para constituição obrigatória de jornada do titular de cargo.

Art. 35. Se as aulas para carga suplementar ou para aumento da carga horária ocorrem em outra escola, o docente interessado deve participar da sessão de atribuição realizada na Secretaria Municipal da Educação, respeitada a ordem de classificação.

Art. 36. Ocorrendo o retorno do titular da classe/aulas, o substituto pode, a critério da Secretaria Municipal da Educação, ser transferido para outra Unidade Escolar onde haja a necessidade do serviço.

Art. 37. Os docentes licenciados ou afastados a qualquer título, não podem concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, exceto:

I – a docente em licença-gestante ou maternidade;

II – o docente efetivo, para constituição obrigatória de jornada de trabalho.

Art. 38. Nas sessões de atribuição da etapa intercorrente, observam-se a ordem de classificação dos candidatos por campo de atuação e por faixas de situação funcional, sempre com simultânea aplicação da ordem de prioridade dos níveis de habilitação e qualificação docentes, a serem sequencialmente esgotados.

SEÇÃO VI

DOS RECURSOS

Art. 39. O prazo de interposição de recursos a serem apresentados junto à Direção da Unidade Escolar pelo servidor interessado é de dois dias úteis a contar da divulgação da lista de inscritos, no âmbito da respectiva unidade, nos termos do artigo 18, § 2º desta Resolução.

§ 1º O pedido de revisão pode versar sobre:

I – a contagem do tempo de serviço do interessado;

II – a validade do título apresentado pelo interessado, para o respectivo campo de atuação do emprego de que é ocupante;

III – retificação de eventual erro material.

§ 2º Para deslinde do caso, a autoridade escolar pode se socorrer do auxílio da Comissão de Apoio.

§ 3º Da decisão do pedido de revisão não cabe recurso.

Art. 40. Dos atos de classificação de servidores, conforme saldo de cada fase, e dos atos de atribuição de classes e/ou aulas, em qualquer etapa, cabe recurso endereçado à Secretária da Educação, no prazo de 2 (dois) dias úteis imediatos à publicação ou à ocorrência do ato, protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Potim.

§ 1º O recurso deve conter a identificação do recorrente, breve descrição das razões pelas quais se recorre, com a devida fundamentação, e o pedido a ser provido.

§ 2º Os recursos extemporâneos são rejeitados, e os infundados ou ininteligíveis são sumariamente desprovidos.

Art. 41. Os recursos são encaminhados à análise prévia da Comissão de Apoio, que se manifesta acerca de cada qual e, instruindo-os com o parecer, remetem à decisão da Secretária da Educação, que decide em até 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Da decisão da Secretária da Educação não cabe recurso.

Art. 42. Os recursos não têm efeito suspensivo ou retroativo, devendo o recorrente aguardar sua decisão em exercício.

SEÇÃO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. É vedado aos docentes:

I – desistir de aulas anteriormente atribuídas como carga suplementar ao docente efetivo ou carga horária do docente contratado, para concorrer a novas atribuições, exceto nas seguintes hipóteses:

a) Convocação para provimento de cargo ou emprego público efetivo, de qualquer esfera ou alçada, em regime de acumulação;

b) Atribuição, com aumento da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

II – desistir de quaisquer classe ou aulas anteriormente atribuídas, em situação diversa das previstas no inciso anterior, devendo apresentar ao superior imediato declaração por escrito ou requerer a rescisão antecipada do seu contrato de trabalho;

III – desistir de parte das aulas anteriormente atribuídas;

IV – trocar de classe/escola até o término do período relativo à atribuição da classe ou aulas da carga suplementar ou de carga horária regularmente assumida.

Art. 44. O docente, inclusive o efetivo, com relação à carga suplementar, que não comparece ou não se comunica com a Unidade Escolar no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição, é considerado desistente e perde a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

Art. 45. O docente que falta às aulas de uma determinada classe/ano sem motivo justo, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 3 (três) semanas seguidas ou por 5 (cinco) semanas interpoladas, perde as aulas correspondentes, ficando impedido de concorrer a nova atribuição do decorrer do ano.

Art. 46. A acumulação remunerada de dois cargos ou de duas funções docentes, ou de um cargo de suporte pedagógico com cargo/função docente, pode ser exercida, desde que haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo ou na função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPCs, integrantes da jornada de trabalho ou da carga horária.

Art. 47. Os casos omissos são resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JOSE FRANCISCO BUSTAMANTE ROMAIN:97716979868
Assinado de forma digital por JOSE FRANCISCO BUSTAMANTE ROMAIN:97716979868
Dados: 2025.12.01 16:00:46 -03'00'

José Francisco Bustamante Romain
Secretário da Educação
Potim/SP